

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.161 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 10/11/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/200.524/2008, referente ao requerimento de Licença de Instalação da EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA. para a atividade de captação e envase de água mineral proveniente de duas fontes na Estrada Municipal Santo Antônio km 3, Município de Itaperuna,
- a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que diz que atividades extrativas, sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, mantendo-se a exigência do PCA, com base no Parecer Técnico da FEEMA,
- que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental, conforme Parecer Técnico da SUPSUL nº 001/2009, favorável à desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,
- que o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado substitui, em sua essência, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA,
- o § 5º do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/88,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA. para a atividade de captação e envase de água mineral proveniente de duas fontes na Estrada Municipal Santo Antônio km 3, Município de Itaperuna.

**Parágrafo Único** – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente